

LEI Nº 2.767, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Homologa convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Cruz Vermelha Brasileira, filial de Divinópolis para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e a Cruz Vermelha Brasileira, filial de Divinópolis, objetivando colaborar com a atuação daquela entidade, proporcionando-lhe economia de recursos com a sessão de duas Professoras do seu quadro, na pessoa das Servidoras NELMA XAVIER DE FREITAS e NORAIDE XAVIER DE FREITAS, para regência de classe em unidade de formação Pré-Escolar.

Art. 2º As demais cláusulas e condições fazem parte do convênio, que integra esta Lei e que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de novembro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-109/90
Publicação “ Participação ” nº 112, de 15/11/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENENTE – Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDA CONVENENTE – Cruz Vermelha Brasileira filial Divinópolis

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO e SEGUNDO CONVENENTE, para os fins que especifica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Nelma Xavier de Freitas – Professora
Noraide Xavier de Freitas – Professora

SEGUNDA – A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade:

Regência de turmas de Pré-Escolar.

TERCEIRA – A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA – E por estarem assim justas e conveniadas as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
João Augusto Dias
Presidente

Primeira Testemunha
Vera Lúcia Soares Prado

Segunda Testemunha
Zélia Caetano Araújo Mesquita